Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000001062/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 000001062/2026
Unidade Demandante: SSAU/DIRG/GPRE/TRT16

0.1. 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **coleta externa, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** dos **Grupos A, B e E**, gerados no **Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, no **Prédio Sede** e no **Fórum Astolfo Serra**, com fornecimento de **recipientes apropriados**, emissão de **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** e **Certificado de Destinação Final (CDF)**.

Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

ITEM	Atividade/local de execução	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE/MÊS	QTDE/ANO
1	Serviços de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos hospitalares infectantes originados do Setor de Saúde (SSAU) Prédio sede do TRT.	BOMBONA 50 Litros	UNIDADE	4	48

2	Serviços de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos hospitalares infectantes, originados do Setor de Saúde (SSAU) do Fórum Astolfo Serra.	BOMBONA 20 Litros	UNIDADE	1	12

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do TRT da 16ª Região, como: Item nº 01 do Setor de Saúde – "Contratação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)".

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no **Ato GP/TRT-16 nº 010/2023**, que regulamenta as contratações por dispensa de licitação no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, nos termos do **art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

3.2. Os demais elementos pertinentes que fundamentam a presente contratação fazem parte dos **estudos técnicos preliminares**, constantes nos seguintes documentos:

· Documento de Formalização da Demanda;

· Estudos Preliminares;

· Mapa de Riscos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contratada compreende o **gerenciamento externo integral dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados nas unidades do **TRT da 16ª Região**, a partir do momento em que deixam a área interna de armazenamento temporário do Tribunal até a sua efetiva **destinação final ambientalmente adequada**.

A execução dos serviços envolverá, de forma integrada, as seguintes etapas:
A contratada realizará o **agendamento prévio das coletas** junto à unidade responsável, observando a periodicidade definida para cada unidade (**coletas semanais no Prédio Sede e mensais no Fórum Astolfo Serra**), de modo a garantir a regularidade e a continuidade do serviço. Na data pactuada, procederá à **coleta externa** das bombonas rígidas devidamente identificadas, acondicionadas no abrigo externo de resíduos de cada unidade, observando as normas de biossegurança e os procedimentos de segurança ocupacional aplicáveis ao manejo de resíduos de serviços de saúde.

Os resíduos coletados serão submetidos a **transporte em veículo fechado, identificado e licenciado** para o transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação de transporte de produtos perigosos (**normas da ANTT**), com a **ABNT NBR 7.500** e com a **RDC ANVISA nº 222/2018**, garantindo-se a integridade das embalagens, a prevenção de derramamentos e o atendimento aos requisitos de segurança viária e ambiental.

O **tratamento** dos resíduos será realizado por **incineração ou autoclavagem**, conforme o tipo e o subgrupo de RSS, em instalação devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente. O processo deverá assegurar a destruição da carga microbiana, o controle das

emissões e dos resíduos gerados pelo próprio tratamento, bem como a rastreabilidade das quantidades efetivamente processadas.

Após o tratamento, o material resultante será encaminhado para **destinação final** em **aterro industrial Classe I** ou **vala séptica licenciada**, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, com registro das quantidades, datas e local de disposição, de forma a garantir a destinação ambientalmente adequada, sendo **vedada qualquer forma de disposição irregular**.

Em todas as etapas, será assegurada a **rastreabilidade documental** dos resíduos, mediante emissão, para cada coleta, do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**, bem como do correspondente **Certificado de Destinação Final (CDF)**, contendo a identificação do gerador, o tipo e a quantidade de resíduos, o método de tratamento utilizado e o local de disposição final.

A apresentação do **CDF** à fiscalização do contrato constituirá **condição para a liberação dos pagamentos**, em consonância com as boas práticas de gestão contratual e com as orientações da **Advocacia-Geral da União**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes **requisitos técnicos, legais e de sustentabilidade**:

5.1. Abrangência dos resíduos

Atendimento aos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados no **Setor de Saúde do TRT da 16ª Região**, classificados nos **Grupos A, B e E**, conforme a **RDC ANVISA nº 222/2018** (infectantes, químicos e perfurocortantes).

5.2. Acondicionamento e recipientes

Utilização de **bombonas rígidas de 50 litros** (Prédio Sede) e **20 litros** (Fórum Astolfo Serra), impermeáveis, com tampa, resistentes, com identificação de risco biológico e rotulagem em conformidade com a **RDC ANVISA nº 222/2018** e normas da **ABNT**, em especial a **NBR 7.500**.

5.3. Frequência e locais de coleta

5.3.1. Prédio Sede do TRT16: **coleta semanal** das bombonas de **50 litros**.

5.3.2. Fórum Astolfo Serra: **coleta mensal** das bombonas de **20 litros**.

5.3.3. As coletas deverão ocorrer nos **abrigos externos de resíduos** das unidades, em dia e horário previamente acordados com o **SSAU**.

5.4. Transporte dos resíduos

5.4.1. Transporte em **veículo fechado, identificado e licenciado** para transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com:

· **5.4.1.1.** legislação de transporte de produtos perigosos (normas da **ANTT**);

· **5.4.1.2. ABNT NBR 7.500** e demais normas técnicas pertinentes;

· **5.4.1.3. RDC ANVISA nº 222/2018**.

5.4.2. A contratada deverá possuir **todas as autorizações e licenças** exigidas para transporte de RSS.

5.5. Tratamento dos resíduos

5.5.1. Realização do tratamento por **incineração e/ou autoclavagem**, conforme a natureza dos resíduos, em instalações **devidamente licenciadas** pelo órgão ambiental competente, assegurando:

· **5.5.1.1.** inativação da carga microbiana;

· **5.5.1.2.** controle de emissões e resíduos do processo;

· **5.5.1.3.** atendimento à **RDC ANVISA nº 222/2018** e à **Resolução CONAMA nº 358/2005**.

5.6. Destinação final ambientalmente adequada

5.6.1. Disposição final do resíduo tratado em **aterro industrial Classe I** ou **vala séptica licenciada**, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, com a **Lei nº 12.305/2010 (PNRS)** e com a legislação ambiental estadual e municipal aplicável.

5.6.2. É vedada qualquer forma de disposição em locais não licenciados ou em desacordo com a legislação ambiental.

5.7. Licenciamento ambiental e habilitação técnica da contratada

5.7.1. Apresentação, na fase de contratação e sempre que houver renovação, de **licenças ambientais vigentes** que a habilitem à coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS.

5.7.2. Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, mediante atestados de desempenho anterior em serviços similares, quando exigido no edital ou instrumento de contratação.

5.8. Rastreabilidade e documentação obrigatória

5.8.1. Emissão, para cada remessa, do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**, com informações mínimas sobre gerador, tipo e quantidade de resíduos, transportador e destinatário.

5.8.2. Emissão do **Certificado de Destinação Final (CDF)**, contendo: identificação do gerador, tipos e quantidades de resíduos, tecnologia de tratamento utilizada e local de disposição final.

5.8.3. A apresentação do **CDF** ao fiscal do contrato constituirá **condição para a liberação do pagamento** da fatura correspondente.

5.9. Atendimento às normas legais e regulamentares

5.9.1. Observância, pela contratada, das seguintes normas, entre outras aplicáveis:

· **5.9.1.1. Lei nº 14.133/2021** (no que couber à execução contratual);

· **5.9.1.2. Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

· **5.9.1.3. RDC ANVISA nº 222/2018**;

· **5.9.1.4. Resolução CONAMA nº 358/2005**;

· **5.9.1.5.** legislação da **ANTT** e normas **ABNT** relativas ao transporte de produtos perigosos;

· **5.9.1.6.** legislação ambiental estadual e municipal vigente.

5.10. Cooperação com a fiscalização e auditorias

5.10.1. Garantia de acesso às informações, documentos e registros relacionados à execução do serviço, sempre que solicitados pelos fiscais do contrato, pela unidade de auditoria interna, pelo **CNJ** ou por outros órgãos de controle externo.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do **Guia de Contratações**?

() Não
(**X**) Sim – Discrimine a seguir:

· **Observância aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, priorizando o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos de serviços de saúde;

· **Exigência de que todas as etapas** (coleta, transporte, tratamento e disposição final) sejam realizadas em instalações e por empresa devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais

competentes, sendo **vedada a destinação em lixões, aterros irregulares ou qualquer forma de disposição proibida**;

· **Destinação final dos resíduos tratados** em **aterro industrial Classe I** ou **vala séptica licenciada**, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, a **Lei nº 12.305/2010** e a legislação ambiental estadual e municipal;

· **Atendimento às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRT da 16ª Região**, especialmente quanto à manutenção de **abrigo externo de resíduos** com ventilação adequada, piso lavável, proteção contra intempéries e vetores e controle de acesso;

· **Exigência de emissão**, para cada remessa, do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** e do **Certificado de Destinação Final (CDF)**, vinculando a **liberação do pagamento** à apresentação do CDF, de forma a garantir **rastreabilidade e controle da destinação ambientalmente adequada**.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços observará os seguintes prazos e condições:

7.1. Vigência e início da execução

7.1.1. O contrato terá vigência inicial de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, com execução a partir do dia 14/05/2026, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, mediante anuência das partes e manifestação prévia da autoridade competente.

7.1.2. A execução dos serviços somente terá início após:

· **7.1.2.1.** assinatura do contrato;

· **7.1.2.2.** comprovação, pela contratada, da **vigência das licenças ambientais, sanitárias e autorizações de transporte** exigidas.

7.2. Periodicidade das coletas

7.2.1. As coletas serão realizadas de forma **contínua e periódica**, observados os seguintes intervalos máximos:

· **7.2.1.1.** Prédio Sede do TRT16: **01 (uma) coleta semanal** das bombonas de **50 L**;

· **7.2.1.2.** Fórum Astolfo Serra: **01 (uma) coleta mensal** das bombonas de **20 L**.

7.2.2. As datas e horários das coletas serão ajustados previamente entre a contratada e a unidade demandante, devendo a contratada observar rigorosamente a periodicidade definida, de modo a evitar **acúmulo de resíduos no abrigo externo**.

7.3. Local de execução

7.3.1. As coletas serão realizadas nos **abrigos externos de resíduos** das seguintes unidades do TRT16:

· **7.3.1.1.** Prédio Sede do **Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, em **São Luís/MA**;

· **7.3.1.2. Fórum Astolfo Serra**, em **São Luís/MA**.

7.3.2. O transporte, tratamento e disposição final ocorrerão em instalações da contratada, **devidamente licenciada** pelos órgãos competentes, as quais deverão ser informadas à Administração quando da assinatura do contrato e sempre que houver alteração.

7.4. Condições de execução dos serviços

7.4.1. A contratada deverá:

· **7.4.1.1.** realizar a **coleta externa, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos**, conforme fluxos e requisitos definidos neste Termo de Referência;

· **7.4.1.2.** utilizar **veículos fechados, identificados e licenciados** para o transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas da **ANTT** e **ABNT NBR 7.500**;

· **7.4.1.3.** garantir que o tratamento seja efetuado por **incineração e/ou autoclavagem** em unidade licenciada;

· **7.4.1.4.** destinar o resíduo tratado a **aterro industrial Classe I** ou **vala séptica licenciada**, em observância à **Resolução CONAMA nº 358/2005** e à **Lei nº 12.305/2010**;

· **7.4.1.5.** observar todas as **normas de biossegurança, saúde e segurança do trabalho**, bem como a legislação ambiental e sanitária pertinente.

7.4.2. Caberá ao **TRT16** disponibilizar, em condições adequadas, o **abrigo externo de resíduos** para acondicionamento das bombonas até a coleta, bem como designar **gestor e fiscais** para acompanhamento da execução.

7.5. Documentos obrigatórios e rastreabilidade

7.5.1. Para cada coleta efetuada, a contratada deverá emitir e entregar à fiscalização:

· **7.5.1.1.** o **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** correspondente;

· **7.5.1.2.** o **Certificado de Destinação Final (CDF)**, após o tratamento e a disposição final, contendo, no mínimo, a identificação do gerador, o tipo e a quantidade de resíduos, a tecnologia de tratamento utilizada e o local de disposição final.

A **apresentação do CDF relativo ao período faturado será condição para a liberação do pagamento da fatura respectiva**.

7.6. Faturamento e prazo de pagamento

O faturamento será **mensal**, proporcional aos serviços efetivamente prestados no período, devendo a contratada apresentar:

· **7.6.1. nota fiscal/fatura**, com discriminação dos serviços executados (quantidade de bombonas coletadas por unidade);

· **7.6.2.** os respectivos **MTRs e CDFs** referentes ao período.

O **prazo para pagamento** será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do protocolo da nota fiscal/fatura na unidade competente, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as obrigações contratuais e legais.

7.7. Cumprimento de prazos e penalidades

7.7.1. O descumprimento, pela contratada, dos prazos de coleta, tratamento ou entrega de documentos (**MTR/CDF**) caracterizará **inexecução parcial do contrato** e sujeitará a contratada às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no instrumento contratual, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados.

7.7.2. Em situações de **emergência sanitária, falha de coleta ou risco iminente de dano**, a Administração poderá adotar medidas excepcionais previstas em contrato, inclusive a **contratação emergencial de terceiros**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à contratada inadimplente.

7.7.3. É vededa a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, não sendo permitido à contratada transferir a terceiros, sob qualquer forma, a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde ora contratados.

7.7.4. Eventual participação de terceiros apenas como fornecedores de insumos, equipamentos ou serviços acessórios que não se confundam com o objeto principal não será considerada subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pela execução do objeto, pelos resultados, bem como por todos os ônus, encargos e obrigações decorrentes deste contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em observância aos **arts. 34 a 36 do Ato GP/TRT-16 nº 010/2023** e ao **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe formalmente designada, composta por gestor e fiscais, com as atribuições e procedimentos a seguir:

8.1. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Será composta por um Gestor do Contrato , um Fiscal Técnico , um Fiscal Administrativo todos designados nominalmente por ato próprio, nos termos do Ato GP/TRT-16 nº 010/2023, ficando os servidores cientes das atribuições previstas neste documento.

8.2. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS

8.2.1. Compete ao gestor do contrato

Sem prejuízo de outras atribuições previstas em normas internas:

· promover a reunião inicial com a contratada e a equipe de fiscalização, alinhando escopo, prazos, indicadores e responsabilidades;

· acompanhar, em nível gerencial, a execução contratual, garantindo o atendimento dos resultados esperados;

· controlar prazos de vigência, eventuais prorrogações, alterações, reajustes e reequilíbrios, conforme a **Lei nº 14.133/2021** e o **Ato GP 010/2023**;

· consolidar informações encaminhadas pelos fiscais e instruir processos de alteração, recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções ou rescisão, quando necessários;

· encaminhar à autoridade competente as demandas que extrapolarem sua competência, em tempo hábil;

· verificar a regularidade das obrigações contratuais e documentais, inclusive quanto à manutenção das licenças ambientais e sanitárias da contratada;

· atestar ou autorizar o atesto das notas fiscais/faturas, após manifestação dos fiscais, observada a entrega dos **MTRs e CDFs**;

· acompanhar e formalizar o recebimento definitivo dos serviços, na forma da **Lei nº 14.133/2021**.

8.2.2. Compete ao fiscal técnico

Preferencialmente profissional da área de saúde ou com conhecimento técnico sobre RSS.

· participar da reunião inicial com a contratada;

· acompanhar tecnicamente a execução do objeto, verificando:

o periodicidade e regularidade das coletas (semanal na Sede e mensal no Fórum Astolfo Serra);

o condições de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, nos termos do TR e da **RDC ANVISA nº 222/2018**;

· conferir se o tratamento é realizado por **incineração e/ou autoclave em unidade licenciada**, e se a destinação final é feita em **aterro industrial Classe I ou vala séptica licenciada**, conforme **CONAMA 358/2005** e **PNRS**;

· analisar tecnicamente os **Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs)** e os **Certificados de Destinação Final (CDFs)** apresentados pela contratada;

· atestar se os requisitos técnicos da contratação estão sendo cumpridos;

· registrar, em sistema e/ou processo de fiscalização, todas as ocorrências relevantes, orientando a contratada quanto à correção de falhas;

· comunicar imediatamente ao gestor qualquer irregularidade grave, risco sanitário, ambiental ou descumprimento de cláusulas contratuais, sugerindo as providências cabíveis.

8.2.3. Compete ao fiscal administrativo

· participar da reunião inicial;

· acompanhar o cumprimento de prazos contratuais, obrigações acessórias e condições administrativas;

· verificar a conformidade do faturamento mensal, conferindo:

o quantidades de bombonas coletadas (por unidade);

o correspondência entre nota fiscal, **MTRs** e **CDFs** do período;

· conferir a regularidade de documentos fiscais e trabalhistas exigidos em contrato, quando aplicável;

· manter controle das comunicações formais com a contratada (ofícios, e-mails, notificações);

· registrar no processo de fiscalização as ocorrências administrativas e comunicar ao gestor qualquer descumprimento contratual ou indício de infração.

8.3. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao **art. 36 do Ato GP/TRT-16 nº 010/2023**:

· será autuado ou vinculado um processo específico de fiscalização contratual, conectado ao processo principal da contratação;

· o(s) fiscal(is) registrará(ão) nesse processo:

o relatórios mensais de fiscalização;

o comunicações com a contratada (notificações, e-mails, atas de reunião);

o registros de não conformidades, ações corretivas e sanções aplicadas;

o documentos comprobatórios de regularização de falhas;

· nas contratações de menor complexidade e com volume reduzido de documentos, a critério do(s) fiscal(is), a documentação de fiscalização poderá ser juntada no próprio processo principal, desde que não prejudique a rastreabilidade e a transparência.

Situações que ultrapassarem a competência do gestor ou dos fiscais deverão ser submetidas à deliberação superior, em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis (**art. 36, §2º, Ato GP 010/2023**).

8.4. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO FORMAL

Para garantir rastreabilidade e transparência:

· as comunicações ordinárias com a contratada serão realizadas preferencialmente por **e-mail institucional** e/ou **processo SEI**;

· deve ser evitado, como único meio de prova, o uso de comunicações informais (aplicativos de mensagem etc.), salvo se posteriormente formalizadas em e-mail ou despacho no processo.

8.5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.5.1. Unidade de medição

O serviço será medido em **bombonas coletadas, transportadas, tratadas e destinadas** (50 L – Sede; 20 L – Fórum Astolfo Serra), conforme quantidades previstas neste Termo de

Referência e efetivamente executadas.

8.5.2. Frequência de medição e faturamento

A medição e o faturamento serão **mensais**, contemplando:

· coletas realizadas no **Prédio Sede (semanalmente)**;

· coleta realizada no **Fórum Astolfo Serra (mensalmente)**.

8.5.3. Condição indispensável para pagamento

A liberação de cada pagamento ficará condicionada à:

· apresentação da **nota fiscal/fatura** com discriminação dos serviços;

· apresentação e conferência, pelo fiscal técnico, dos **MTRs** correspondentes às coletas do período;

· apresentação e conferência dos respectivos **Certificados de Destinação Final (CDFs)**.

Sem a apresentação do **CDF correspondente**, a fatura **não será atestada nem paga**.

8.6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da **Nota Fiscal/Fatura** deve ser precedida do **recebimento definitivo dos serviços**.
No primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
O **recebimento provisório** será realizado no prazo de cinco dias, pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização, após a entrega da documentação solicitada., enquanto que o **recebimento definitivo** será realizado no prazo de dez dias
do recebimento provisório , desde que sanadas as pendências.
O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade da Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, mediante **ordem bancária** para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada.
A nota fiscal deverá ser acompanhada da **comprovação de regularidade fiscal**, verificada no **SICAF** ou em sítios oficiais.
Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** para verificação da manutenção das condições de habilitação.
Nos casos de atraso de pagamento não imputáveis à contratada, será aplicada **compensação financeira**, conforme fórmula:
EM = I × N × VP
Onde:

· **EM** = encargos moratórios

· **N** = número de dias de atraso

· **VP** = valor da parcela

· **I** = índice de compensação financeira (0,00016438)

8.8. REAJUSTE CONTRATUAL

1. Os preços contratados são **fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses** de vigência do contrato.

2. Após 12 meses, os valores serão **reajustados anualmente** pelo **IPCA**, divulgado pelo **IBGE**.

3. O reajuste incidirá sobre os **valores unitários**, mediante **apostilamento**, conforme **Lei nº 14.133/2021**.

4. A **data-base para fins de reajuste** será a data do orçamento estimada, em 25/03/2026, constante no Relatório de Pesquisa de Preços.

5. Caso haja atraso na divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida.

6. A concessão do reajuste dependerá da **manutenção das condições de habilitação** da contratada.

7. Em caso de extinção do índice, será adotado outro **índice oficial equivalente**.

8. O reajuste **não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro**, que poderá ocorrer nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

9. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1. Habilitação técnica e ambiental

9.1.1. Licença ambiental dos órgãos competentes para **operação de tratamento de resíduos de serviços de saúde**, dentro do prazo de validade.
9.1.2. Licença e autorização ambiental para a **disposição final dos resíduos tratados**, dentro do prazo de validade.
9.1.3. Apresentação de **um ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, **serviço compatível com o objeto licitado**.
9.1.4. Licença Ambiental Municipal, de acordo com a **Lei Municipal nº 4.730/2006**, ou **Licença Ambiental Estadual**.
9.1.5. Apresentação do **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras**, emitido pelo **IBAMA**, conforme a **Lei nº 6.938/1981** e a **Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013**.

9.2. Regularidade fiscal e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.
9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014**.
9.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.
9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na **Lei nº 12.440, de 07/07/2011**.
9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
9.2.6 Prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10. SANÇÕES E TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES

10.1. Das sanções aplicáveis

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo atraso injustificado ou pelo cumprimento irregular das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, nos termos dos arts. **155 a 162 da Lei nº 14.133/2021** e das normas internas do TRT da 16ª Região.

10.1.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, em caso de falhas leves e pontuais, com determinação de correção em prazo certo;

b) **Multa**, nos seguintes casos:

· atraso injustificado ou ausência na coleta;

· não apresentação tempestiva do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** ou do **Certificado de Destinação Final (CDF)**;

· descumprimento de requisitos técnicos essenciais de segurança sanitária ou ambiental;

c) Impedimento de licitar e contratar **com o TRT da 16ª Região**, nos casos de inexecução grave ou reiterada;

d) **Declaração de inidoneidade**, nas hipóteses previstas em lei.

10.1.3. As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade da infração, sempre assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**.

10.2. Advertência por escrito

10.2.1. A CONTRATADA poderá ser advertida, por escrito, quando ocorrerem **faltas de natureza leve** ou meras irregularidades formais que não causem prejuízos relevantes à Administração nem comprometam a segurança sanitária, ambiental ou operacional, desde que sanadas no prazo fixado pela Administração.

10.2.2. A advertência consignará a descrição da ocorrência e o prazo para correção, constituindo **antecedente desfavorável** para fins de reincidência e aplicação de sanções mais gravosas.

10.3. Multas

Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes **multas administrativas**, observada a gradação e a proporcionalidade:

10.3.1. Multa moratória

Aplicável pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, como a realização de coletas na periodicidade estabelecida, incidente sobre o valor mensal dos serviços afetados, limitada a:

· **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**,

· até o máximo de **10% (dez por cento)** do valor mensal correspondente.

10.3.2. Multa compensatória

Aplicável pela inexecução total ou parcial do objeto, pela recusa injustificada em executar o contrato, pela execução em desacordo com as especificações técnicas ou pela reincidência em infrações, limitada a:

· **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato ou da parcela afetada, conforme a extensão do dano.

10.3.3. As multas serão calculadas a partir da data da caracterização da infração, mediante relatório do gestor ou dos fiscais do contrato, e **poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA**, ou cobradas judicialmente, se necessário, sem prejuízo de outras sanções.

10.3.4. A aplicação de multa **não exime** a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4. Impedimento de licitar e contratar / suspensão

Nos termos do **art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, poderá ser aplicada à CONTRATADA a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Adminstração Federal**, por prazo não superior a **3 (três) anos**, nas seguintes hipóteses, dentre outras previstas em lei:

a) atraso reiterado na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração;

b) inexecução total ou parcial do contrato que cause prejuízos relevantes ou risco à continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;

c) descumprimento reiterado das normas sanitárias e ambientais aplicáveis (**RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Política Nacional de Resíduos Sólidos**), quando resultar em risco à saúde pública ou ao meio ambiente;

10.4.1. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas expedidas pelos órgãos competentes (CNJ, CSJT e TRT16), sendo seus efeitos registrados em cadastros próprios e produzindo os efeitos na extensão e âmbito definidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.*

10.5. Declaração de inidoneidade

10.5.1. Em casos de infração grave às normas de licitações e contratos ou às obrigações contratuais, especialmente quando houver **má-fé, dolo, fraude, grave dano à Administração, à saúde pública ou ao meio ambiente**, poderá ser aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, na forma do **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

10.5.2. A declaração de inidoneidade terá **efeitos em toda a Administração Pública**, direta e indireta, dos entes federativos, pelo prazo fixado na decisão sancionatória, até que seja promovida a **reabilitação**, nos termos da lei.

10.6. Procedimento para aplicação das sanções

10.6.1. A apuração de infrações contratuais será formalizada em **processo administrativo próprio**, no qual constará:

· relatório circunstanciado do gestor e/ou dos fiscais do contrato;

· descrição dos fatos e indicação das cláusulas contratuais e dispositivos legais violados;

· comprovação documental das ocorrências (relatórios, comunicações, MTRs, CDFs, notificações, entre outros).

10.6.2. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, com prazo não inferior ao estabelecido na **Lei nº 14.133/2021** e nas normas internas do TRT da 16ª Região.

10.6.3. A decisão que aplicar sanção **será motivada**, indicando de forma clara os fatos, fundamentos jurídicos e a dosimetria adotada, sendo registrada no processo administrativo, com ciência formal à CONTRATADA.

10.6.4. As sanções aplicadas serão, quando cabível, **registradas em cadastros próprios**, como o cadastro de fornecedores utilizado pelo TRT da 16ª Região e bases eventualmente integradas ao CNJ ou à Administração Pública Federal.

10.7. Cumulação de sanções e rescisão contratual

10.7.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas **cumulativamente com a rescisão contratual**, nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021** e nas demais cláusulas do contrato, quando a gravidade da conduta assim o justificar.

10.7.2. A aplicação de sanções administrativas não impede a Administração de:

· promover a **cobrança de perdas e danos** eventualmente apurados;

· comunicar os fatos aos **órgãos de controle, Ministério Público e demais autoridades competentes**, quando houver indícios de ilícitos civis, penais ou de improbidade.

10.8. Tratamento das não conformidades

O tratamento das não conformidades observará o seguinte fluxo:

1. **registro da ocorrência** pelo fiscal (técnico, administrativo ou requisitante);

2. **notificação formal da contratada**, com prazo para manifestação e correção;

3. **análise das providências adotadas** pela contratada;

4. **proposta de sanção**, quando cabível, pelo gestor do contrato, com decisão da autoridade competente.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, é de**R$ 10.937,04** (dez mil novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), apurado com base na média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas sediadas em São Luís/MA e em contratações similares do TJMA e do TRE-MA, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
O detalhamento da pesquisa de preços, incluindo a identificação dos responsáveis, a caracterização das fontes consultadas, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado e a memória de cálculo, consta do **Relatório de Pesquisa de Preços** juntado aos autos do Processo nº 000001062/2026.

11.1. Contexto da pesquisa de preços e identificação do menor valor

A pesquisa de preços realizada para a contratação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde (RSS)** do **TRT da 16ª Região** observou o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** e no **Ato GP/TRT16 nº 010/2023**.
Verificou-se que uma das empresas, que já possui **contrato ativo com o TRT16 para serviços da mesma natureza**, apresentou **preço unitário sensivelmente inferior** aos demais orçamentos.

11.2. Análise da razoabilidade e exequibilidade do menor preço

Em atendimento à manifestação jurídica e aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica**, procedeu-se à análise qualitativa da proposta de menor valor, considerando:
a) Histórico de execução contratual
A empresa em questão já presta serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS** a este Tribunal, com **execução satisfatória**, sem registro de inexecução contratual grave, descumprimento sistemático de obrigações ou indícios de inexequibilidade do preço praticado.
b) Objeto idêntico ou substancialmente similar
O serviço atualmente prestado pela empresa é **idêntico ou muito próximo** ao objeto ora pretendido (mesmo tipo de resíduo — **Grupos A, B e E**; mesma localidade; mesmas exigências de tratamento e destinação), de modo que os preços ofertados refletem **condições comerciais e operacionais já praticadas na realidade local**.
c) Ausência de indícios concretos de inexequibilidade
Não foram identificados elementos objetivos que indiquem que o valor proposto inviabilizaria:

· o cumprimento das exigências legais (**RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Política Nacional de Resíduos Sólidos**);

· a manutenção da estrutura logística de transporte e tratamento exigida;

· o atendimento às obrigações trabalhistas, fiscais e ambientais.

Ressalte-se que a empresa **já demonstra capacidade de execução em contrato vigente**.
d) Concorrência efetiva
A existência de duas outras cotações em patamares superiores não impede, por si só, a adoção do menor valor, desde que este seja **justificado e exequível**, sob pena de se afastar, sem fundamento, a **proposta mais vantajosa para a Administração**, em violação aos princípios da **economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público**.

11.3. Compatibilidade com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021

A escolha da proposta de menor preço, após análise de exequibilidade, atende aos seguintes princípios e normas:

11.3.1. Princípio da economicidade e eficiência

(**art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021; art. 37, caput, da Constituição Federal**)
Ao optar pela proposta com **menor preço exequível**, a Administração busca **reduzir gastos**, sem comprometer a qualidade do serviço ou a segurança sanitária e ambiental, especialmente porque a empresa já demonstrou, em contrato anterior, **capacidade de execução dentro dos parâmetros legais**.
Rejeitar o menor preço apenas por estar abaixo da média, sem prova de inexequibilidade, implicaria **renunciar a uma economia legítima aos cofres públicos**.

11.3.2. Princípio da legalidade e da segurança jurídica

(**art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021**)
A Lei nº 14.133/2021 **não veda a aceitação de preços inferiores à média**, exigindo apenas que a Administração avalie a **exequibilidade quando houver indícios de preço manifestamente inexequível**.
Nesta contratação, a análise da unidade demandante e da equipe de planejamento, baseada no **histórico contratual e na capacidade técnica da empresa**, indica que o preço é **compatível com a realidade local e com o serviço a ser prestado**.

11.3.3. Princípio da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração

(**art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021**)
A proposta de **menor preço**, por ser **tecnicamente adequada, juridicamente viável e exequível**, mostra-se a **mais vantajosa para a Administração**.
A adoção de outra proposta, **mais onerosa e sem vantagem adicional concreta**, contraria o objetivo legal de selecionar a solução que proporcione **melhor relação custo-benefício para o interesse público**.

11.3.4. Princípio da motivação e transparência

(**arts. 5º e 14 da Lei nº 14.133/2021; Resolução CNJ nº 347/2020**)
A presente justificativa registra, de forma clara e fundamentada, as razões que permitem considerar o **menor preço idôneo e exequível**, demonstrando que a decisão administrativa está **devidamente motivada**, em consonância com o **controle interno e externo** e com a **governança das contratações públicas**.

11.4. Metodologia de tratamento da diferença de preços

Ainda que um dos preços esteja **abaixo da média**, optou-se por **não descartá-lo automaticamente como "outlier" ou "preço inexequível"**, pelos seguintes motivos:
a) o menor preço está **ancorado em contrato vigente**, com execução regular;
b) não há divergência absurda (por exemplo, **preço simbólico, próximo de zero ou incompatível com custos mínimos**);
c) a diferença pode ser explicada por **economias de escala e de escopo** da empresa já instalada, com estrutura operacional **montada e amortizada**, o que lhe permite ofertar **preço mais competitivo**.
Dessa forma, foi mantida a **metodologia de média aritmética simples** para estimativa de referência, mas com **expressa ressalva** de que, no momento da contratação, a Administração poderá selecionar a **proposta efetivamente mais vantajosa (menor preço exequível)**, desde que mantidas as condições técnicas e legais exigidas.

11.5. Conclusão – Justificativa para contratação da empresa com menor preço

Considerando:

a) que a empresa que apresentou o **menor preço** já presta serviços de natureza **idêntica ou similar** ao TRT da 16ª Região, com **execução satisfatória** e sem registro de inexequibilidade

do preço atualmente praticado;

b) que **não há indícios objetivos** de que o valor proposto seja incompatível com a correta execução do contrato, à luz da **legislação sanitária, ambiental e trabalhista**;

c) que a **Lei nº 14.133/2021** e os princípios administrativos da **economicidade, eficiência, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa** recomendam a adoção do **menor preço exequível**;

d) e que a decisão está **devidamente motivada e documentada nos autos**, em consonância com o **Ato GP/TRT16 nº 010/2023**;

conclui-se que **é juridicamente possível e administrativamente recomendável** a contratação da empresa que apresentou o **menor preço**, desde que, na fase de habilitação e contratação, sejam confirmados:

a) o atendimento integral às **exigências técnicas e ambientais**;

b) a **manutenção das licenças obrigatórias**;

c) a **inexistência de impedimentos legais**.

Assim, a adoção da proposta de **menor preço não configura risco de afronta aos princípios administrativos**, mas, ao contrário, **materializa a busca do melhor resultado para o interesse público**, com respeito à **legalidade, à segurança jurídica e à governança das contratações públicas**.

O detalhamento da **pesquisa de preços realizada consta no Anexo I do Termo de Referência**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação encontra-se prevista na dotação orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e da legislação orçamentária vigente.
A contratação será custeada pelo seguinte programa:
(X) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho
() Outro: _____

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(X) Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Ato GP/TRT16 nº 010/2023, em razão de o valor estimado da contratação (R$ 10.937,04) enquadrar-se no limite para contratação direta de serviços de natureza comum, conforme Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos.

A contratação direta por dispensa de licitação será processada em procedimento por meio do sistema SEI , conforme regulamentação interna .

Justificativa:
A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as etapas e exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato GP/TRT16 nº 010/2023.
A opção pela dispensa de licitação decorre do enquadramento no limite legal de valor, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração e julgamento objetivo.

Equipe de Planejamento da Contratação

Ercio Murilo Sousa Cutrim – Integrante Requisitante

Gustavo André Weber – Integrante Técnico

Edmirton Mauro Oliveira Lago – Integrante Técnico

Anexo 1
Detalhamento da pesquisa de preço

Anexo 1: FORMULÁRIO DE PRESQUISA DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO											
OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B e E											
ÁREA DEMANDANTE: SSAU				RESPONSÁVEL: ERCIO MURILO SOUSA CUTRIM							
VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO											
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT./MÊS**	**UNIDADE**	**CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**	**MAXTEC Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda**	**BITAL AMBIENTAL**	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**	**METODO-LOGIA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL/ mês**	**VALOR TOTAL/ ANO**
1	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES INFECTANTES ORIGINADOS DO SETOR DE SAUDE(SSAU) PREDIO SEDE DO TRT	4	Por Bombona de 50 litros	R$75,00	R$250,00	R$200,00	R$215,92	MEDIA ARITIME-TICA SIMPLES	R$185,23	R$740,92	R$ 8.891,04
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT./MÊS**	**UNIDADE**	**CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**	**MAXTEC Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda**	**BITAL AMBIENTAL**	**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARANHÃO**	**METODO-LOGIA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL/ mês**	**VALOR TOTAL/ ANO**
2	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES INFECTANTES ORIGINADOS DO SETOR DE SAUDE(SSAU) FORUM DO TRT	1	Por Bombona de 20 litros	R$230,00	R$230,00	R$150,00	R$72,00	MEDIA ARITIME-TICA SIMPLES	R$170,50	R$170,50	R$2.046,00

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANDRÉ WEBER**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 09/04/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDMIRTON MAURO OLIVEIRA LAGO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 09/04/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ERCIO MURILO SOUSA CUTRIM**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 09/04/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1145448** e o código CRC **F07517E1**.

Referência: Processo nº 000001062/2026 SEI nº 1145448